

000000/LETICIA DE FATIMA CAMPOS LOPES (COLABORADOR EVENTUAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/10/2010 a 14/10/2010

572282931/ROBERTA MOURA MARTINS OLIVEIRA (GERENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/10/2010 a 14/10/2010
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167590****PORTARIA: 3228/2010**

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM PRODUTORES RURAIS, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES.

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810 ART 145º E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

IRITUIA/PA - Brasil

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil

Servidor(es):

0000000/ALEX ANDRÉ PEREIRA MACIEL (COLABORADOR EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 11/10/2010 a 15/10/2010

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167977****PORTARIA: 3233/2010**

Objetivo: PARTICIPAR DA I OFICINA PARA O ETNOZONAMENTODAS TERRAS INDIGINAS DA CALHA NORTE DO PARÁ.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil

Servidor(es):

0000000/MANOEL RODRIGUES SILVA POTIGUAR (COLABORADOR EVENTUAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 12/10/2010 a 17/10/2010

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167971****PORTARIA Nº. 3.206/2010-GAB/SEMA DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e ainda o laudo médico 101995A/1;

R E S O L V E

CONCEDER 11 (onze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora ROBERTA GONCALVES PEREIRA IKEDA, matrícula nº. 57175644/ 1, ocupante do cargo de Biólogo, lotada na Diretoria de Controle e Qualidade Ambiental, no período de 16/09/2010 a 26/09/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE

Belém, 13 de Outubro de 2010

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167990****PORTARIA Nº. 3.207/2010-GAB/SEMA DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e ainda o laudo médico 102026A/1;

R E S O L V E

CONCEDER 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora REBECA DE FATIMA MONTEIRO OLIVEIRA REITZ, matrícula nº. 57188118/ 2, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, lotada na Consultoria Jurídica, no período de 24/09/2010 a 02/10/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE

Belém, 13 de Outubro de 2010

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167997****PORTARIA: 3240/2010**

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUA PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ANANINDEUA/PA - Brasil

MARITUBA/PA - Brasil

Servidor(es):

51368571/ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE (ENGENHEIRO SANITARISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 22/09/2010 a 23/09/2010

571758331/VICTOR MENDES DA SILVA (ENG. AGRONOMO) / 0.5 diárias (Completa) / de 22/09/2010 a 23/09/2010
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167933****PORTARIA: 3246/2010**

Objetivo: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA (IN 026/2009).

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PORTEL/PA - Brasil

Servidor(es):

572156301/FERNANDA KELLY VALENTE DA SILVA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 7.5 diárias (Completa) / de 13/10/2010 a 20/10/2010

572278291/JOYCIRENE DE JESUS SANTOS (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 7.5 diárias (Completa) / de 13/10/2010 a 20/10/2010

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167958****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 56 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Estabelece normas e procedimentos para disciplinar o uso da Guia Florestal – Modelo GF3i – PA destinada ao transporte interestadual de subprodutos de origem florestal classificados como resíduos – fonte de energia (código 04) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição Estadual e a lei nº 5.457, de 11 de maio 1988, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA e, Considerando a Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, que autoriza a utilização dos documentos tanto em nível estadual como federal, integralizando o sistema para transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e exótica;

Considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA-PA;

Considerando as alterações dos artigos 6º, 9º, 10º e 11º, do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a operacionalização e o uso da Guia Florestal para o Transporte de Produtos e Subprodutos Florestais, emitidas através da rede mundial de computadores - Internet pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA-PA;

Considerando a necessidade de regular o transporte de produtos que contenham em sua composição matéria-prima florestal;

Considerando a necessidade de dar destinação adequada aos resíduos provenientes do beneficiamento da madeira;

Considerando que o setor industrial utiliza em seu processo produtivo os resíduos provenientes do beneficiamento e industrialização da madeira;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o uso da Guia Florestal - Modelo GF3i – PA exclusivamente para o transporte interestadual de subprodutos de origem florestal do estado do Pará, classificados como resíduos – fonte de energia (código 04).

Art. 2º - Para a comercialização do resíduo – fonte de energia (código 04) e emissão da GF3i - PA, caberá ao comprador protocolar solicitação junto a esta SEMA, direcionada ao GESFLORA, e devidamente instruída com seguintes documentos:

I – Requerimento, com todos os dados e qualificação das partes;

II - Licenças de Operação das partes envolvidas;

III – Contrato de comercialização assinado pelo comprador e vendedor e com firma reconhecida;

IV – CTF e CEPF das partes;

V – Plano de transporte e utilização de resíduos;

VI – Comprovação da viabilidade econômica da negociação;

VII - Saldo obtido junto ao SISFLORA - PA da empresa vendedora;

Art. 3º - A liberação dos créditos relativos a comercialização dos resíduos – fonte de energia (código 04) se dará por empreendimento, de acordo com o saldo individualizado da empresa vendedora, disponível no SISFLORA-PA.

Art. 4º - Caberá ao empreendimento vendedor a emissão de DVFP3, onde constará o saldo total a ser comercializado, com base no contrato firmado pelas partes. As Guias Florestais resultantes serão emitidas de acordo com a realização das remessas do produto, sendo abatido o valor transportado, até a comercialização total deste saldo.

Art. 5º - Esgotado o saldo contratado pelas partes e para que se efetive nova comercialização de resíduos, deverão ser apresentados todos os documentos novamente, não podendo a solicitação anterior ser prorrogada ou renovada.

Art. 6º - Nas operações que utilizam a GF3i – PA para transporte dos produtos tratados nesta Instrução Normativa, deverão ser emitidas 04 (quatro) vias da guia, com as seguintes destinações: I – A 1ª via será entregue ao comprador, destinatário subproduto florestal;

II – A 2ª via deverá ser arquivada pelo vendedor, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

III – A 3ª via destina-se a fiscalização a ser realizada pelo Estado de destino;

IV – A 4ª via será retida com fins de registro de passagem no posto fiscal, na fronteira do Estado do Pará.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de outubro de 2010.

ANÍBAL PESSOA PISCANÇO

Secretário de Estado de Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 167954****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 54 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, de 01 de Abril de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA-PA.

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos documentos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III, art. 6º, do referido Decreto, quanto a extração, coleta, comercialização e transporte de produtos e subprodutos não madeireiros de origem florestal no Estado do Pará, operacionalizados através da rede mundial de computadores - Internet - pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA. Considerando a Instrução Normativa SEMA n.º 04, de março de 2008, que instituiu fluxo de atos administrativos para análise de processos que visem a limpeza de açaçais, modificada parcialmente pela Instrução Normativa SEMA nº 53, de 23 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exercer o controle nas áreas de ocorrência das espécies destinadas à extração de produtos ou subprodutos de origem florestal, cuja exploração tenha importância sócio-econômica, tais como: palmito, carvão, lenha, entre outras, bem como aquelas que representem meio de subsistência de relevância para as populações locais.

Art. 2º - O abastecimento de matéria-prima (palmito in natura) para as agroindústrias de palmito se dará sob as seguintes formas: Projeto de Manejo Florestal Sustentável/Palmeiras; Projeto de Reflorestamento; Autorização de Supressão Vegetal para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Aproveitamento de Matéria-Prima Florestal; Informação de Corte para Plantios Próprios; Limpeza e Manutenção de Açaçais Nativos.

Art. 3º - A exploração de palmito in natura, será permitida em estado adulto e mediante a adoção de técnicas de condução e de manejo adequadas à sustentabilidade das espécies, devidamente aprovada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º - A palmeira produtora de palmito será considerada adulta, após a primeira frutificação, desde que apresente diâmetro mínimo de 2 (dois) centímetros na sua parte comestível para a espécie Açazeiro (Euterpe oleracea Mart.), adotando-se um percentual de tolerância de no máximo 20% (vinte por cento) abaixo do diâmetro estabelecido.

Art. 4º - O manejo florestal para exploração de palmito deverá ser precedido de inventário amostral de 10% (dez por cento) do total da área a ser explorada, para identificação do potencial de produtos que poderão ser extraídos.

Art. 5º - O ciclo de corte deve obedecer aos seguintes limites mínimos:

I – 3 (três) anos para as espécies que perfilham e ocorrentes em solos de várzea;

II – 4 (quatro) anos para as espécies que perfilham e ocorrentes em solos de terra firme;

III - 7 (sete) anos para as espécies que não perfilham.

Parágrafo único: Estão dispensados do previsto no caput deste artigo os produtores ribeirinhos em áreas de até 100 hectares;

Art. 6º - Na exploração de UPA para obtenção de palmito oriundo de espécies que não perfilham, deverão ser mantidos 40% (quarenta por cento) dos indivíduos adultos, a fim de promoverem a produção de sementes e a regeneração natural.

Art. 7º - Os locais de armazenamento, antes do transporte dos frutos para os locais de processamento, devem ser exclusivos para estocagem desses frutos, sendo proibida a ambiência com outros alimentos, materiais de limpeza, combustíveis, lubrificantes, peças de motores, defensivos agrícolas ou qualquer outro material que possa concorrer para a contaminação do ambiente.